

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### ATO DA MESA Nº 001/2025 - CME

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO, CONTROLE E RESPONSABILIDADES RELATIVAS AOS VEÍCULOS LOCADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso dos veículos oficiais locados pela Câmara Municipal de Extremoz, no interesse da gestão pública eficiente e responsável;

CONSIDERANDO que os veículos locados são disponibilizados exclusivamente aos vereadores e seus gabinetes para o desempenho das funções parlamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.063/2022, que trata da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal - CEAPM, inclusive quanto à eventual previsão de despesas com combustíveis;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato regulamenta a utilização, movimentação, fiscalização e responsabilidades relativas aos veículos locados pela Câmara Municipal de Extremoz/RN, destinados exclusivamente ao apoio das atividades parlamentares.

Art. 2º Os veículos são bens de uso institucional, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins relacionados ao exercício do mandato, sendo vedado seu uso:

- I - Para fins particulares, eleitorais, familiares ou comerciais;
- II - Por terceiros não autorizados;
- III - Em atividades incompatíveis com a função parlamentar.

#### CAPÍTULO II - DA MOVIMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 3º A utilização dos veículos poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos finais de semana, desde que a movimentação esteja vinculada à atividade parlamentar.

Art. 4º O veículo será vinculado formalmente ao gabinete do(a) vereador(a) mediante:

- I - Requisição expressa à Presidência da Câmara;
- II - Assinatura de Termo de Recebimento e Compromisso;
- III - Indicação de servidor responsável, se houver.

Art. 5º A condução dos veículos será permitida exclusivamente:

- I - Ao(a) próprio(a) vereador(a);
  - II - A servidor do gabinete indicado formalmente pelo parlamentar à Presidência.
- Parágrafo único. É vedada a utilização do veículo por servidor não autorizado.

#### CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º Cada vereador(a) será responsável pelo uso adequado do veículo vinculado ao seu gabinete, inclusive quanto à conservação e comunicação de ocorrências.

Art. 7º A Assessoria Administrativa manterá controle documental com:

- I - Requisições, termos e fichas de vistoria;
- II - Dados do veículo e do servidor responsável;
- III - Relatórios de uso e controle periódico.

Art. 8º A utilização de combustíveis e lubrificantes observará o limite e os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.063/2022, no âmbito da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal - CEAPM.

#### CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DO CONDUTOR

Art. 9º São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

- I - Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito sempre que solicitado;
- II - Respeitar as leis de trânsito e utilizar corretamente o cinto de segurança;
- III - Atender à sinalização de trânsito;
- IV - Não dirigir sob efeito de álcool ou substâncias análogas;
- V - Não ceder a direção a terceiros, salvo em caso de emergência justificada;
- VI - Zelar pela limpeza, conservação e manutenção do veículo, observando, em especial:
  - a) Calibragem dos pneus;
  - b) Nível de óleo e fluido de radiador;
  - c) Condição dos pneus, freios e bateria;
  - d) Funcionamento de faróis, lanternas e limpadores.
- VII - Inspeccionar o veículo antes do uso e comunicar falhas ao servidor responsável;
- VIII - Respeitar os limites de velocidade permitidos;
- IX - Não se afastar do veículo sem trançá-lo;
- X - Proteger os acessórios e ferramentas, responsabilizando-se por eventuais danos;
- XI - Observar fielmente este Ato.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações deste artigo poderá ensejar a responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente.

#### CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 10 A utilização indevida do veículo ensejará:

- I - Suspensão imediata do uso pelo gabinete;
- II - Instauração de processo de apuração pela Presidência;
- III - Obrigação de ressarcimento em caso de dano, uso indevido ou má-fé.

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Extremoz/RN, 30 de maio de 2025.

ANDERSON BARBOSA DA SILVA  
PRESIDENTE

MICHELE DE GÓIS  
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA  
PRIMEIRO SECRETARIO

TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS  
SEGUNDA SECRETARIA

LUCAS RAFAEL LOPES DE MIRANDA  
TERCEIRO SECRETARIO

Publicado por: ANDERSON BARBOSA DA SILVA  
Código Identificador: 42302524